

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária

PETIÇÃO TST-PET-31445/2020-3 [eDOC: 17870332]
Requerente: AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS
LTDA
Advogado: Dr. Levi Correia (309052/SP)

(Ref. Processo AIRR - 7200-62.2007.5.02.0089)
Agravado(s): SALVAGUARDA ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A.

Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A.
Advogada: Dra. Melissa Panariello(256189/SP)
Agravado(s): IVANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Dra. Maria Lucia Cintra(49080/SP-B)
Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Agravado(s): ELTON APOLINARIO NIGRI

Agravado(s): MARIA DA GLORIA CORREIA BOTELHO

Agravado(s): MAURO DEL CIELLO
Advogada: Dra. Ana Cristina Assi Pessoa Wild Veiga(196179/SP)
Agravado(s): PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E
EMPRESAS LTDA

Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA
LTDA.

Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S.A.
Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra(189761/SP)
Agravante(s): AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS
LTDA
Advogado: Dr. Levi Correia(309052/SP)
Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS CIGARRO

Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA.

Agravado(s): ELMANO MOISES NIGRI

Agravado(s): RUTH GRILLO CORREIA BOTELHO

Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade(238408/SP)
Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S.A.

Agravado(s): MANUEL CORREIA BOTELHO

Trata-se de agravo interno interposto à decisão que denegou

seguimento a agravo de instrumento, por ausência de
transcendência da matéria debatida.

Os autos retornaram à origem por determinação do Relator.

À consideração do Exmo. Ministro Presidente da Quinta Turma
desta Corte, nos termos do art. 93, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2020.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº
503048/2018-0**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 503048/2018-0
**Assunto: Cancelamento da inscrição do site indexhs.com.br
como Repositório Autorizado de Jurisprudência.**

DESPACHO

HS EDITORA LTDA. requer o cancelamento da inscrição do sítio
eletrônico <https://www.indexhs.com.br> como repositório atualizado
de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Registro nº 42),
ao argumento de que o produto será descontinuado (doc. seq. 23).
A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos deste
Tribunal opinou pelo cancelamento do registro (doc. seq. 26).

Defiro o requerimento e, por conseguinte, cancelo o registro do
sítio <https://www.indexhs.com.br> como Repositório Autorizado de
Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se que o cancelamento não invalida eventual invocação da
jurisprudência publicada durante a vigência do registro (parágrafo
único do art. 4º do Ato TST.GP 421/99).

Dê-se ciência à Requerente, às Comissões de Documentação e de
Jurisprudência e de Precedentes Normativos, bem assim aos
Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Após, à Comissão de Documentação para proceder à publicação de
que trata o art. 4º do Ato TST.GP 421/99.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2130, DE 2 DE MARÇO DE 2020. (Republicação)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2130, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

(republicada em virtude de erro material)

Elege os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Helena Mallmann e Alexandre de Souza Agra Belmonte para exercerem, respectivamente, os cargos de Ouvidor e Ouvidor Substituto do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o disposto no art. 86 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

Eleger os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Helena Mallmann e Alexandre de Souza Agra Belmonte para exercerem, respectivamente, os cargos de Ouvidor e Ouvidor Substituto do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Despacho

Processo Nº RO-0001108-90.2018.5.08.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Dora Maria da Costa
Recorrente	SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA
Advogado	Dr. Caio César Ramos dos Santos(OAB: 17857/PA)
Advogado	Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho(OAB: 18318/PA)
Recorrido	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Procuradora	Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues
Recorrido	SIN TRAB DIST VEIC AUT MAQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
- SIN TRAB DIST VEIC AUT MAQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA
- SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário em ação anulatória de cláusulas convencionais, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Considerando que os processos que tratam da matéria referente à "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", objeto da controvérsia no presente feito (Atestados médicos e odontológicos), tiveram sua tramitação suspensa em todo o território nacional, em decisão proferida nos autos do ARE-1.121.633/GO pelo Exmo. Ministro Relator Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa do processo à Secretaria de Dissídios Coletivos desta Corte Superior, a fim de que aguarde o julgamento do referido recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Dora Maria da Costa

Ministra Relatora

Secretaria do Órgão Especial
Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MSCiv-1000168-62.2020.5.00.0000

Relator	RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE	ITALO MATHEUS EVANGELISTA TELES
ADVOGADO	ANTONIO JOSE LIMA JUNIOR(OAB: 3985/SE)